



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 155/19:**

Approva o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar.

**Decreto Presidencial n.º 156/19:**

Exonera Fernando Eduardo Manuel do cargo Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado e José Coimbra Baptista Júnior do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

**Decreto Presidencial n.º 157/19:**

Nomeia José Coimbra Baptista Júnior para o cargo Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado e Jacinto Pedro Ricardo Figueiredo para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

**Despacho Presidencial n.º 73/19:**

Cria a Comissão para a elaboração de um Plano de Acção para homenagear as vítimas dos conflitos políticos.

**Despacho Presidencial n.º 74/19:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a aquisição de mobiliário escolar no valor de AKz: 44 703 395 181,50.

**Despacho Presidencial n.º 75/19:**

Autoriza a celebração do Contrato de Aquisição do Edifício denominado Memory, localizado na Rua Agostinho Silvério n.º 5, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, destinado à acomodação da Inspeção Geral da Administração do Estado, e a realização da despesa no valor global de Kz: 12 337 063 200,00, equivalente a USD 39 200 000,00.

**Despacho Presidencial n.º 76/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a adjudicação dos serviços de desalfandegamento e de transporte de conjuntos de equipamentos para os municípios, com o despachante oficial Eurico A.C. Pires e com a empresa Alonsuus, Limitada, respectivamente.

**Despacho Presidencial n.º 77/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Limitada de empreitadas para a construção da Ponte sobre o Rio Mulenvo no Panguila, Província do Bengo, e construção da Ponte sobre o Rio Bengo em Kifangondo, Província de Luanda.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 155/19**  
de 16 de Maio

Considerando a vontade do Governo da República de Angola em continuar a desenvolver com o Governo do Estado do Qatar a cooperação bilateral no domínio do transporte aéreo e a necessidade de institucionalizar esse quadro de cooperação por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios;

Tendo em conta a necessidade de implementação conjunta de acções de cooperação na exploração nacional e pacífica do espaço aéreo dos dois Estados;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer com o Governo do Estado do Qatar um Acordo de Transporte de Serviço Aéreo, em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre os dois Estados;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, dos Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 20.º  
(Conformidade com Convenções Multilaterais)

ANEXO  
Quadro de Rotas 1

1. Rotas a serem exploradas pela Companhia designada da República de Angola:

(1)	(2)	(3)	(4)
Origem	Pontos Intermediários	Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos em Angola	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos no Qatar	Quaisquer pontos

2. A Companhia Aérea Designada pelo Governo da República de Angola pode, em todos ou quaisquer voos, omitir escalas em qualquer um dos pontos nas colunas 2 e 4 deste Quadro de Rota, desde que os Serviços Acordados nessas rotas comecem num ponto na coluna 1.

Quadro de Rotas 2

1. Rotas a serem exploradas pela Companhia designada da Estado do Qatar

(1)	(2)	(3)	(4)
Origem	Pontos Intermediários	Destino	Pontos Além
Quaisquer pontos no Qatar	Quaisquer pontos	Quaisquer pontos em Angola	Quaisquer pontos

2. A Companhia Designada do Estado do Qatar pode, em todos ou quaisquer voos, omitir escalas em qualquer um dos pontos nas colunas 2 e 4 deste Quadro de Rotas, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem num ponto na coluna (1).

Se uma convenção multilateral de transporte aéreo ou acordo entra em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo, e os seus anexos serão considerados como ser alterado em conformidade.

ARTIGO 21.º  
(Terminação)

Qualquer das partes contratantes pode, a qualquer momento, notificar a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar o presente Acordo; tal notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. Nesse caso, o Acordo terminará 12 meses após a data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação de denúncia for retirada por acordo antes do termo deste período. Na ausência de aviso de recepção pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada como tendo sido recebida 14 dias após o recebimento da notificação pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22.º  
(Entrada em vigor)

Este Acordo deve ser aprovado de conformidade com os procedimentos legais em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor na data de troca de notas diplomáticas entre as Partes Contratantes, confirmando o cumprimento dos referidos procedimentos.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Dona no dia 3 de Fevereiro de 2019, em duplicado, em árabe, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República de Angola, *ilegível*

Pelo Governo do Estado do Qatar, *ilegível*.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 156/19  
de 16 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades dos cargos abaixo designados:

1. Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado através do n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 245/10, de 3 de Novembro;

2. José Coimbra Baptista Júnior, do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 283/14, de 10 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 157/19  
de 16 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo designados:

1. José Coimbra Baptista Júnior, para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado;